



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 38/2015

## ASSUNTO: MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROMOTOR ORLANDO BASTOS FILHO.

**CONSIDERANDO** que o ilustre promotor público titular da 15ª promotoria de justiça da comarca de Sorocaba, doutor Orlando Bastos Filho, recebendo carta, visivelmente uma colagem grosseira de textos distintos, sem assinatura, qualificação e endereço do autor, imediatamente instaurou inquérito civil, de número 6.795/15,

**CONSIDERANDO** que a referida carta não é anônima, pois grafada em nome de um hipotético cidadão "João Francisco Queiroz, com o RG 13.704.067",

**CONSIDERANDO** que, à vista desse RG, o douto Promotor poderia ter facilmente recorrido, intra-muros, aos serviços do CAEX, setor do MP - Ministério Público de São Paulo que presta serviços de informação e inteligência para os membros do "parquet", inclusive com acesso ao sistema de identificação civil do Estado, para verificar a coerência com o nome disposto, e outros dados, mas não o fez, preferindo expor os sete vereadores da municipalidade à execração pública, antes de qualquer investigação,

**CONSIDERANDO** que esse Promotor não é algum novato ou iniciante, mas experiente profissional, por sinal um dos mais antigos na Comarca de Sorocaba,

**CONSIDERANDO** que esse Promotor poderia ter, ao mesmo tempo em que determinou a abertura do referido

PROTÓTIPO GERAL

-26-016-2015-11-26-150306-1/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito, determinado também que se fizesse sigilo em torno das figuras acusadas dos graves crimes aventados na carta de denúncia, pois são legítimos representantes da população da cidade, com reputação ilibada a ser preservada, ainda mais no conturbado ambiente político-partidário, mas não o fez,

**CONSIDERANDO** que, à falta da determinação de sigilo, no dia seguinte à instauração do IC (dia 15/10/15) os primeiros jornalistas, fazendo contato com o costumeiro canal, a Assessoria de Imprensa do MP em São Paulo capital, já obtiveram todas as informações, incluindo os nomes dos acusados, eis que tudo ficou amplamente disponível,

**CONSIDERANDO** que o conteúdo da denúncia, na referida carta, é por si mesmo incrível de haver acontecido, ou seja, estando o denunciante passando pelos corredores da Câmara Legislativa, em determinado dia, teria ouvido os sete vereadores conchavando nos corredores a respeito da iminente nova eleição para a Mesa Diretora, a fim de trocarem seus votos por altas somas em dinheiro,

**CONSIDERANDO**, no mesmo sentido, que qualquer pessoa com mediana capacidade intelectual, recebendo essa denúncia, a rejeitaria de plano, pois é de se convir que, se esse conchavo tivesse realmente acontecido, com toda a certeza não teria acontecido em assembleia de sete e muito menos abertamente nos corredores da Casa,

**CONSIDERANDO** que, lamentavelmente, esse ilustre Promotor já é fartamente conhecido na municipalidade em razão de suas manifestações e atos temerários e figadais contra os vereadores em geral, em todas as legislaturas, havendo sido condenado pelo CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público por estar, em anos recentes, utilizando a rede social "twitter" para denegrir outras personalidades e adiantar o conteúdo dos seus pareceres jurisdicionais,

PROTÓTIPO GERAL

-25-041-2015-11:26-150306-2/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA







# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** que esse Promotor, além de notificar para defesa os sete vereadores acusados, também notificou o Presidente da Casa Legislativa e invocou os trabalhos da CEDP - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar,

**CONSIDERANDO** que, tão logo foi notificada, essa CEDP abriu procedimento interno, colheu o depoimento de todos os sete vereadores acusados, que negaram cabalmente, em termos por escrito e assinados, todas as acusações, e fez contato com o delegado seccional de polícia civil da municipalidade, no sentido de que fosse conferido o nome do denunciante com o número do seu RG, e trouxesse à luz a sua qualificação e endereço, para que ele pudesse depor nos trabalhos da CEDP,

**CONSIDERANDO** que, surpreendentemente, o delegado seccional prontamente acessou o sistema e forneceu documento expondo que o nome do denunciante não confere com o número indicado do RG, ou seja, o denunciante é falso, não existente,

**CONSIDERANDO** que, após tais diligencias, a CEDP, em reunião regimental, houve por justo arquivar o procedimento em razão de absoluta falta de provas e mais, por denúncia inconsistente e caluniosa,

**CONSIDERANDO** que, apesar dessas sólidas conclusões, quase uma semana permeou desde a instauração do IC até a revelação dessas verdades, sendo que os danos morais e à imagem pública dos acusados, foram consumados,

**CONSIDERANDO** que, de todo o ocorrido, ficou patente a conduta irresponsável e leviana do ilustre membro do "parquet", o doutor Orlando Bastos Filho, não pela primeira vez,

PROTÓTIPO GERAL

-26-04-2015-11:26-150306-3/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, pela decisão dos seus membros, vereadores representantes de toda esta população, aprova esta **MOÇÃO DE REPÚDIO** à conduta irresponsável e leviana do Promotor de Justiça Orlando Bastos Filho, verificada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Que o deliberado e aprovado seja publicada como de costume, e em cópias endereçadas individualmente para o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao Governador do Estado de São Paulo, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ao Procurador-presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e a todos os Promotores de Justiça da Comarca de Sorocaba.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2015.

PROTÓTIPO GERAL

-26-OUT-2015-11:26-150306-4/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

